



Aprovado 10 e 20 discussão
por Unanimidade
sala das sessões 07/12/21
Horb
PRESIDENTE DA CÂMARA MUN. DE TAGUATINGA-TO

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO
CNPJ: 04.221.258/0001-79

Encaminha-se às Comissões

Para os devidos Pareceres
Em: 10, 11 2021

Aprovado na 1ª e 2ª Votação Discussão
Por Unanimidade
Sala das Sessões 11, 11, 2021

Horb
Presidente da Câmara M. de Taguatinga - To.

Parecer referente ao Projeto de Lei nº 022/2021 Autoria: Edilson Luis Rocha - Vereador
"Dispõe sobre a realização de Seminário, com foco da Conscientização Socioambiental, no âmbito da Rede de Ensino do Município de Taguatinga".

Comissão de Constituição Justiça e Redação

EM: 11 / 11 / 2021

PARECER Nº 22/2021

Presidente: Carlos José Freire

Relator : Lucas Alves Nascimento

Membro : Esmaelio Pereira da Silva

Comissão de Finanças, O. T., F e Controle

EM 11 / 11 2021

Parecer nº 22/2021

Presidente: Fabiola de Oliveira Rodrigues Costa

Relator: Edilson Luiz Rocha

Membro: Carlos José Freire

Comissão De A.T. T. A. D. e Serviços Públicos

EM: 11 / 11 / 2021

Parecer 22/2021

Presidente: Lucas Alves Nascimento

Relator: Valdenor Melo Barreto

Membro: Luiz Araujo de Jesus

Comissão de E., C., D., e Meio Ambiente

EM: 11 / 11 / 2021

Parecer 22 / 2021

Presidente: Edilson Luiz Rocha

Relator: Cleanto Ribeiro Martins

Membro: Fabiola de Oliveira Rodrigues Costa



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO
CNPJ: 04.221.258/0001-79

PROJETO DE LEI Nº 22/ 2021 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

AUTOR: VEREADOR PROF. EDILSON ROCHA

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIO, COM FOCO NA CONSCIENTIZAÇÃO SOCIOAMBIENTAL, NO ÂMBITO DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TAGUATINGA.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA DECRETA:

Art.1º A Secretaria Municipal de Educação realizará, no primeiro semestre de cada ano letivo, por meio das suas Unidades de Ensino, seminário com foco na conscientização socioambiental.

Art.2º O seminário de que trata esta Lei tem por objetivos:

- I - ensinar aos alunos a importância de se preservar o meio ambiente;
- II – expandir ideias associadas à preservação da fauna e da flora;
- III- difundir informações sobre o uso racional dos recursos naturais;
- IV - tratar sobre as fontes poluidoras do meio ambiente com os alunos, bem como sobre a necessidade de combatê-las;
- V- conscientizar os alunos sobre a importância de se preservar os rios e as nascentes, entre outros; e
- VI- tratar de assuntos relacionados à reciclagem.

Art.3º Poderá a Unidade de Ensino realizar atividades externas que visem a preservação do meio ambiente.

Parágrafo único. Entre as atividades poderão ser instituídas a catalogação de árvores da cidade.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Taguatinga, 10 de novembro de 2021

Prof. Edilson Rocha

Vereador de Taguatinga – PSD



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO
CNPJ: 04.221.258/0001-79

JUSTIFICATIVA

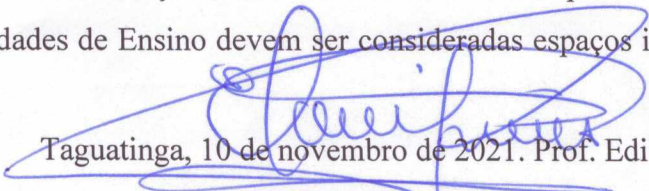
A Educação Ambiental é um processo por meio do qual o indivíduo e a comunidade desenvolvem definições, valores, ações e competências voltadas para a preservação do meio ambiente. Trata-se de condição essencial para a sobrevivência das presentes e futuras gerações.

Com a implementação desse Seminário com Foco na Conscientização Socioambiental, no âmbito da Rede de Ensino do município de Taguatinga, irá proporcionar para os alunos um importante papel na conscientização para que se estabeleça uma convivência equilibrada com o ambiente e, conseqüentemente, com as espécies que habitam as florestas, os rios, entre outros ecossistemas.

Nesse mesmo entendimento, as unidades escolares irão intermediar, através da aplicação desse projeto, diretrizes de conscientização para que os alunos da rede municipal de ensino de Taguatinga, tenham ciência de que, caso não se preserve a natureza, alguns dos recursos dela serão esgotados em alguns anos. Daí a necessidade de que sejam abordadas, por exemplo, questões relativas à reciclagem e ao uso racional dos recursos naturais.

Outro ponto que devemos mencionar também, e seguindo, o mesmo exemplo quanto ao alcance de resultados satisfatórios, é a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Taguatinga, a qual tem como objetivo levar aos cidadãos da cidade de Taguatinga, novos conceitos e habilidades, valores e atitudes, visando a melhoria ambiental e, efetivamente, a elevação da qualidade de vida para as gerações presentes e futuras.

Também insta mencionar que na própria Constituição Federal de 1988 está atribuído em seu texto legal, falando sobre a importância ao direito à educação ambiental, ao mencioná-la como um componente essencial para a qualidade de vida ambiental. No qual testifica, “promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente” (art. 225, §1º, inciso VI), surgindo, assim, o direito constitucional de todos os cidadãos brasileiros terem acesso à educação ambiental. Portanto, a proposta que ora encaminhamos a esta Casa Legislativa tem o propósito de fomentar ações educativas em prol da conscientização socioambiental, como meio de proporcionar mudanças culturais e sociais voltadas para o desenvolvimento sustentável. Nesse contexto, as Unidades de Ensino devem ser consideradas espaços importantes na implementação dessas atividades


Taguatinga, 10 de novembro de 2021. Prof. Edilson Rocha
Vereador de Taguatinga – PSD



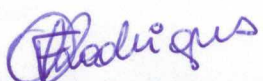
ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO
CNPJ: 04.221.258/0001-79

Plenário da Câmara Municipal, aos 10 dias do mês de novembro de 2021.

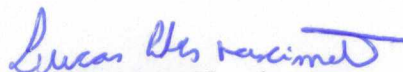
Vereadores sobescritos:


Esmaelio Pereira da Silva

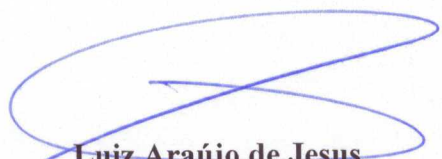
Vereador


Fabiola de Oliveira Rodrigues Costa

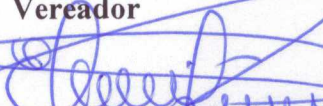
Vereadora


Lucas Alves Nascimento

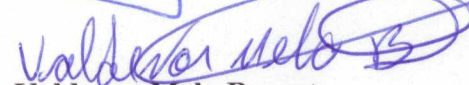
Vereador


Luiz Araújo de Jesus

Vereador


Prof. Edilson Rocha

Vereador


Valdenor Melo Barreto

Vereador